



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 85/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRÓ-JURÍDICO
Processo nº: 040.001.464/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRÓ-JURÍDICO, no período de a 23/08/2016 a 12/06/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre a gestão financeira e de suprimentos de bens e serviços.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, vigente à época de realização dos trabalhos, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal de 01 (um) servidor;
- Manifestação do organizador das contas quanto à exatidão das receitas.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fato

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, foram destinados ao Fundo da Procuradoria do Distrito Federal – UG 120901 recursos na ordem de R\$ 30.728.229,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2014, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 23.367.054,32. O total empenhado foi de R\$ 22.372.492,50, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	30.728.229,00
Alterações	26.300.049,00
(+) Movimentação de Crédito	0,00
Crédito Bloqueado	33.661.223,68
Despesa Autorizada	23.367.054,32
Total Empenhado	22.372.492,50
Crédito Disponível	994.561,82
Empenho Liquidado	20.467.347,27

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS EM CONTRATO PARA O PAGAMENTO DE DESPESA

Fato

O Processo n.º 020.001.082/2014 trata dos pagamentos feitos à empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, pela prestação de serviço como agente de integração do Programa de Estágio da PGDF, para estudantes de nível médio e superior, decorrente do Contrato n.º 08/2013.

Consta nas letras “b” e “e” do item 11.7 da Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada a exigência de anexar à nota fiscal/fatura comprovante de efetivação e validade de seguro de acidentes pessoais e memorial de cálculo, relacionando cada estagiário e valores devidos a cada um:

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada
(...)
Item 11.7
(...)



b. manter contrato de seguro acidentes pessoais em favor dos estagiários, cujo valor deverá ser compatível com os valores de mercado, apresentado mensalmente, anexo à nota fiscal/fatura, comprovante de efetivação e validade do seguro.

(...)

e. Encaminhar, junto a fatura referida no item anterior, memorial detalhado dos cálculos, do qual deverá conter: valor devido a casa estagiário, a título de bolsa-auxílio, valor total devido a título de auxílio transporte; dias de frequência e ausência de cada estagiário, contabilizados na aferição dos valores referidos.

Entretanto verificou-se a ausência do comprovante de efetivação e validade do seguro de acidentes pessoais e do memorial de cálculo relacionando cada estagiário e valores devidos a cada um quando dos pagamentos nos meses de janeiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto.

Ainda, verificou-se a presença de certidão de FGTS vencida em 24/06/2014, fl. 99, quando do pagamento da Nota Fiscal 121, fls. 119/120, referente ao mês de junho de 2014, em 11/07/2014, conforme Previsão de Pagamento 2014PP00171.

Causa

- Falha de procedimentos para verificação da presença e validade de documentos exigidos no contrato durante o processo de liquidação e pagamento.

Consequência

- Pagamento de despesa sem a presença de todos os documentos exigidos em contrato;
- Riscos de contratar empresas em débito com a Administração;
- Risco de não continuidade da prestação do serviço pela empresa com situação fiscal irregular.

Recomendações

1. Implementar o uso de check-list a ser preenchido pelo responsável pela liquidação e pagamento, com o fim, dentre outros, de verificar a existência e validade de todos os documentos exigidos no contrato, além das certidões de regularidades exigidas quando dos pagamentos.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - FALHAS NOS ATESTOS DOS EXECUTORES DO CONTRATO

Fato

O Processo n.º 020.001.082/2014 trata dos pagamentos feitos à empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, pela prestação de serviço como agente de integração do Programa de Estágio da PGDF, para estudantes de nível médio e superior, decorrente do Contrato n.º 08/2013.



Verificaram-se notas fiscais ora com ausência de atestos ora com atestos sem datas:

MÊS	VALOR	Nº DA NOTA FISCAL	ATESTO
Março	120.597,990	196	ausente
Abril	122.055,34	40	Sem data
Setembro	124.070,68	376	Sem data
Outubro	125.892,70	453	Sem data

Tal fato contraria o disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, o qual reza que é competência do executor a emissão de relatórios de acompanhamento, bem como supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

Fato semelhante ocorreu no Processo 020.005.152/2012 que trata do pagamento da prestação de serviços técnicos de engenharia para realização da obra de construção do Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal pela Construtora RV Ltda., CNPJ 36.768.943/0001-06, no valor inicial de R\$ 28.012.236,24, conforme Contrato de Execução de Obras n.º 10/2012 – PGDF.

Destaca-se que de acordo com a cláusula 7.1 do Contrato de Execução de Obras n.º 10/2012 – PGDF, o pagamento será realizado após as notas fiscais estarem devidamente atestadas pela Comissão Executora do Contrato. Apesar do disposto nessa cláusula, em várias notas fiscais verificou-se que os executores da PGDF atestavam os serviços prestados, sem colocar qualquer identificação.

Causa

- Falha no procedimento de atesto das despesas.

Consequência

- Possível descumprimento dos prazos de pagamentos;
- Possibilidade de prejuízo ao erário pelo pagamento de despesa não efetivamente prestada devido a ausência de atesto das notas fiscais pelos executores do contrato.

Recomendações

1. Determinar ao setor responsável pelo pagamento que verifique se a Nota Fiscal está devidamente atestada pelo executor do contrato, verificando se consta a data do atesto a fim de respeitar os prazos para pagamento, alertando que o seu descumprimento poderá ensejar a instauração de procedimento correcional e tomada de contas especial, em caso de prejuízo ao Erário;
2. Revisar os procedimentos de atesto dos serviços prestados;
3. Determinar ao setor competente realizar periodicamente curso de capacitação para os executores de contrato, a fim de aprimorar a execução dos contratos.



IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Médias

Brasília, 18 de julho de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.